Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9032 — E.ON/Helen/Virta)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 420/04)

1. Em 13 de novembro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— E.ON SE, através da sua filial E.ON Drive Infrastructure GmbH («E.ON», Alemanha);

— Helen Oy («Helen», Finlândia);

— Liikennevirta Oy («Virta», Finlândia).

A E.ON e a Helen adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Virta.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— E.ON: centrada em três áreas de negócio principais: i) produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis; ii) redes de distribuição de energia; e iii) soluções para os clientes (incluindo o fornecimento retalhista de eletricidade e gás). Além disso, a E.ON oferece serviços de eletromobilidade, incluindo a exploração de estações de carregamento para veículos elétricos em vários países da UE;

— Helen: a sua atividade consiste principalmente na produção de eletricidade, no aquecimento e arrefecimento urbano, bem como na distribuição e venda de energia. Além disso, a Helen oferece uma vasta gama de serviços para a produção de energia em pequena escala e para o consumo, pelos clientes, da sua própria energia. Desde 2012, a Helen oferece também pontos de carregamento para veículos elétricos na Finlândia;

— Virta: presta uma série de serviços relacionados com o carregamento de veículos elétricos. Opera principalmente na Finlândia e tem igualmente atividades na Chéquia, em França, na Alemanha, na Islândia, na Noruega, na Suécia, na Suíça e no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9032 — E.ON/Helen/Virta

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.